



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

DECRETO N.º 013/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA V CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA-BA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS COM CONDUTOR.

EDITAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MERCADO MUNICIPAL DE CARINHANHA-BA.

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.

ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

DECRETOS

DECRETO N.º 013/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe Sobre a Convocação **da V Conferência Municipal de Saúde de Carinhanha-Ba**, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, GERALDO PEREIRA COSTA, no uso das atribuições legais conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde, a realizar-se no dia 25 de Abril de 2019, das 08:00 hs às 17:00 hs, na Escola Municipal Antônio Pereira da Silva, localizada na Travessa Francisco Timóteo, Sudene, em Carinhanha - Ba, aprovada e promovida pelo Conselho Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob tema central "**Democracia e Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS.**".

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência ou impedimento eventual pela presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art.4º - O Secretário Municipal de Saúde, expedirá mediante portaria o Regimento Interno da V Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º - As despesas com a realização da V Conferência Municipal de Saúde, ocorrerão a cargo dos recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 20 de Março de 2019.

GERALDO PEREIRA COSTA
PREFEITO

LICITAÇÕES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2019**

O Município de Carinhanha – BA, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial de N.º 016/2019, objetivando contratação de empresa especializada, microempresa, empresa de pequeno porte ou micro empreendedor individual, visando a prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados com condutor, no município de Carinhanha - Ba. A abertura será no dia 29 de março de 2019, às 09:00 (nove horas), na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e demais atos deste certame serão publicados no diário oficial do município <http://www.carinhanha.ba.gov.br>. Informações gerais através do e-mail licitacao.cnn.ba@gmail.com. Carinhanha – BA, 25 de março de 2019. SIMONE LEITE XAVIER SOUZA – PREGOEIRA/DECRETO N.º 004/2019.

EDITAIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

OBJETO: contratação de empresa para construção de mercado municipal de Carinhanha-BA na sede do município de Carinhanha-BA, conforme planilhas em anexo.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Serviços Públicos.

TIPO: menor preço Global

O **Município de Carinhanha**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.105.209/0001-24, com sede na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, torna público que, no local, dia e horário abaixo especificados, a Administração Municipal estará recebendo os documentos de habilitação preliminar e as propostas dos interessados em participar da **Concorrência Pública nº 002/2019**, do tipo menor preço Global, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e legislações correlatas, e ainda, com as disposições a seguir estabelecidas:

CADASTRAMENTO PRÉVIO: Os proponentes deverão estar cadastrados, ou realizarem o cadastramento até o terceiro dia anterior a abertura das propostas, comprovando estarem atuando no ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, junto ao Município de Carinhanha, através da Secretaria Municipal de Obras, na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000, no horário de 10:00 às 10:30 horas e trinta minutos, de segunda a sexta-feira, que emitirá Certificado de Registro Cadastral, observado o prazo de validade.

01 – DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA SESSÃO INAUGURAL

1.1. LOCAL: Setor de Licitação, localizado na Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000.

1.2. DATA: 24/04/2019

1.3. HORÁRIO: 10:00 HORAS

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de empresa para construção de mercado municipal de Carinhanha-BA, incluindo materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à execução dos serviços licitados, conforme especificações técnicas, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias constantes em anexo e abaixo relacionados:

- Anexo I – memorial descritivo e especificação técnica;
- Anexo II – planilha orçamentária;
- Anexo III – cronograma físico-financeiro;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

2.2. O valor estimado dos Lotes pela Administração Municipal de Carinhanha para os serviços ora licitados corresponde a **R\$ 2.024.715,47 (dois milhões e vinte e quatro mil e setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)**, referentes a materiais, equipamentos e mão-de-obra empregada na execução dos serviços. O valor estimado não vincula a administração em hipótese alguma para fins de pagamento posterior ou questionamentos futuros, ficando o vencedor vinculado única e exclusivamente ao valor correspondente ao do final da licitação.

2.2.1. Os valores discriminados:

- **Lote Único:** valor estimado de **R\$ 2.024.715,47 (dois milhões e vinte e quatro mil e setecentos e quinze reais e quarenta e sete centavos)**;

2.3. São de inteira responsabilidade da empresa Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e manutenção dos equipamentos, maquinários, veículos, ferramentas, utensílios, combustíveis e lubrificantes necessários à perfeita execução dos serviços licitados. Nenhuma colaboração descrita anteriormente será prestada pela administração pública.

2.4. Do mesmo modo, todas as despesas com o transporte e deslocamento dos equipamentos, maquinários, veículos e ferramentas, com seus respectivos motoristas, operadores e operários até os locais de efetiva execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada.

2.5. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados, diuturnamente, dos seus respectivos operadores.

2.6. Todos os encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades da empresa contratada, relativos à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, ou de qualquer outra situação que possa prejudicar o Município, vinculado a esta relação, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, seus gestores e administradores.

2.7. Os serviços deverão obedecer às especificações técnicas pertinentes ao tipo de serviço a ser executado.

3 – CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E GARANTIA

3.1. Somente poderão participar desta licitação interessados que satisfaçam às condições estabelecidas neste edital.

3.2. Será vedada a participação de pessoa física particular e também de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a Administração Direta e Indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ele constituídas e mantidas;
- b) sob processo de falência, concordata ou recuperação judicial;
- c) enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
- d) organizadas na forma de cooperativas;
- e) impedidas de contratar com o Município de Carinhanha-BA;
- f) que não atendam às demais exigências previstas neste edital;

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica, efetuada por representante legal ou credenciado específico, por procuração pública específica, poderá ser realizada no dia 16 de abril, das 08 às 12 horas, e deverá ser agendada até o dia anterior a data mencionada, no setor de Engenharia. O atestado de visita, assinado por engenheiro, arquiteto ou urbanista do Município, será disponibilizado no dia 18 de abril de 2019, das 08 às 14 horas.

4.2. Os interessados deverão apresentar-se no Prédio da Prefeitura –Setor Convênio, que está localizada à Praça Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha – BA, CEP: 46.445-000 .

4.3. A visita deverá ser efetuada pelos responsáveis técnicos das empresas, que deverão apresentar carta de credenciamento, assinada pelo representante legal da empresa, e Certidão de Registro do CREA de origem, comprovando a representação técnica.

4.4. A visita obrigatória abrangerá uma reunião com os representantes técnicos das empresas presentes, onde os membros responsáveis pela Prefeitura prestarão todos os esclarecimentos necessários para a adequada realização do objeto licitado e, por consequência, para a formulação das propostas de preços.

4.5. Não haverá outra oportunidade para a realização de visita técnica obrigatória.

4.6 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras emitirá Certificado de Visita Técnica ao final da visita, que deverá integrar o envelope n.º 01 (Habilitação).

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

5.1. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação e propostas em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome ou razão social, contendo externamente, obrigatoriamente, a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

AO MUNICÍPIO DE CARINHANHA
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2019
Nome da Empresa:
Telefone:

AO MUNICÍPIO DE CARINHANHA
ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019

Nome da Empresa:

Telefone:

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa proponente poderá credenciar representante à licitação através de documento que lhe confira poderes para manifestações, impugnações e renúncia ao direito de interpor recursos, devendo ser entregue em separado dos envelopes 01 e 02, acompanhado de cópia da cédula de identidade do representante.

6.2. As manifestações do representante vinculam a empresa, não podendo alegar a qualquer tempo falta ou excesso de poderes do representante.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

7.1. Para sua habilitação, a licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01 os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

7.1.4. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C. N. P. J.);

7.1.5. comprovação de licença de funcionamento estadual e/ou alvará municipal, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.1.6. certidão de regularidade de tributos municipais, expedida pelo Município no qual esteja localizado o domicílio ou a sede da licitante;

7.1.7. certidão de regularidade de tributos estaduais, expedida pela Unidade da Federação na qual esteja localizado o domicílio ou a sede da licitante;

7.1.8. certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.9. prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União);

7.1.10. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.12. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA), renovável periodicamente, conforme sua validade na data da licitação.

7.1.13. Caso a licitante esteja inscrita no CREA de outro Estado, o documento indicado na subcondição 7.1.12 deverá estar com “visto” do CREA/BA.

7.1.14. Comprovação de Capacidade Técnica Operacional da empresa licitante, com responsável técnico certificado pelo CREA, através da apresentação de Atestado(s) Técnico(s)/Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado pelo CREA acompanhado de suas CAT, que comprove a execução dos serviços de Construção de Shopping (mercado).

7.1.15. Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou atestado, devidamente registrado no órgão profissional competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão, da empresa ou seu responsável técnico, para realizar obra com características e dimensões compatível com o objeto da licitação; e

7.1.16. Comprovação de vínculo do respectivo responsável técnico com a empresa, mediante apresentação de contrato registrado no CREA, ou CTPS acompanhado das guias do FGTS.

7.1.17. Prova de Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de cartórios de registro de falência/recuperação judicial e/ou concordata do local da sede do proponente;

b) apresentação de cópia extraída do livro diário da empresa das seguintes peças: Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstração Contábil e Termo de Encerramento, do último exercício social, em conformidade com a Norma Brasileira de Contabilidade, devidamente registrado no órgão de registro competente, sendo vedada a substituição por balancetes. As empresas optantes pelo sistema de lucro presumido deverão apresentar Declaração do Contador acompanhada da cópia do Imposto de Renda do último exercício exigível, e as empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão comprovar tal situação mediante apresentação do Balanço de Abertura ou Declaração do Contador, devidamente carimbado e com o selo do CRC;

c) na avaliação da boa situação financeira da empresa licitante, a análise será processada na verificação de sua capacidade financeira de endividamento e índice de liquidez geral, cujas informações deverão ser fornecidas por certidão contábil devidamente assinada por técnico competente, com firma devidamente reconhecida, aplicando-se as seguintes fórmulas:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (LC): $LC = AC/PC \geq 1,50$; ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC) \geq 1,50$; ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = (SG): $SG = AT / (PC+PNC) \geq 1,50$; onde: AC= Ativo Circulante; ANC= Ativo não circulante; AT= Ativo Total; PC= Passivo Circulante; e PNC=Passivo não circulante.

A empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstração das fórmulas, apresentadas juntamente com o balanço.

7.1.18. Apresentação do Atestado de Visita técnica.

7.1.19. Relação atual dos membros da equipe técnica da empresa licitante, ligada diretamente à execução dos serviços licitados (com indicação da função ocupada e respectiva carga horária de cada membro), constituída por profissionais de nível superior ou habilitação legal equivalente;

7.1.20. Certificado de Visita Técnica expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, nos termos do item 4.6;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1.21. Certidão negativa de pedido de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e, quando for o caso, da filial, cuja data não seja anterior aos 30 (trinta) dias que precedem à data da sessão inaugural;

7.1.22. Certidão Negativa do(s) Cartório de protesto com data não anterior à 30 (trinta) dias da abertura deste Edital, fornecido pelo Cartório da Comarca da sede da empresa licitante;

7.1.23. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis na forma da Lei, do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa. Sociedade Anônima deverá apresentar fotocópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço. As empresas Licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a Licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico-financeiros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = (LC): $LC = AC/PC \geq 1,50$; ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = (LG): $LG = (AC+ANC) / (PC+PNC) \geq 1,50$; ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL = (SG): $SG = AT / (PC+PNC) \geq 1,50$;

7.1.23.1 Os índices econômico-financeiros a que se refere o item supra citado deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas :

- I- $ILC = AC / PC$
- II- $ILT = (AC+ARLP) / (PC+ELP)$
- III- $IEG = (PC+ELP) / (AT)$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

LT= Liquidez Total

LT= Liquidez Corrente

ARLP= Ativo realizável à longo prazo (após o término do exercício seguinte)

ELP= Exigível à longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte) AT= Ativo Total.

7.1.23.2. O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do contador, reconhecida em cartório, com o registro no Conselho Regional de Contabilidade. A empresa licitante será inabilitada se não atingir os índices acima, conforme demonstração das fórmulas, apresentadas juntamente com o balanço.

7.1.23.3. Comprovação de prestação de garantia para manutenção da proposta, no valor de R\$ 229.184,03 (duzentos e vinte e nove mil e cento e oitenta e quatro reais e três centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado, com validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de apresentação das propostas em uma das modalidades: em dinheiro (espécie ou cheque administrativo), seguro garantia, fiança bancária e títulos da Dívida Pública, este último, devendo criteriosamente se dar na forma do Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93. Em se tratando de dinheiro, este deverá ser depositado na Agência Banco do

Brasil, Ag.: nº. 816-8 - Conta Corrente nº. 12710-8. Os documentos comprobatórios da prestação da garantia de proposta deverão ser inclusos no envelope 001 (HABILITAÇÃO);

OUTRAS EXIGÊNCIAS

7.1.24. declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina Lei Federal nº 9.854/99;

7.1.24.1. declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que nenhum gestor, administrador, gerente ou sócio da empresa tenha condenação com trânsito em julgado nas disposições dos artigos 9º, 10º e 11º da Lei 8.429/1992 (lei de improbidade administrativa).

7.1.25. Os documentos acima relacionados deverão estar numerados e, se apresentados na forma de cópias reprográficas deverão ser autenticados.

7.1.26. As autenticações poderão ser feitas no Setor de Licitação, pela própria administração pública, com até 01 (um) dia de antecedência à data da sessão inaugural, das 08h 00min às 14h.

7.1.27. O documento obtido pela *internet* não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

7.1.28. O documento sem data de validade expressa só será admitido se tiver sido emitido nos 90 dias que precedem a sessão inaugural.

7.1.29. A empresa que pretenda se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de Habilitação, além de todos os documentos acima elencados, Declaração formal de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

HABILITAÇÃO PARA EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.1.30 Em caso de participação de proponentes em consórcio deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, prevendo a responsabilidade solidária dos integrantes dos consórcios na execução do contrato;

b) indicação, em forma de percentual, da participação de cada promitente consorciante, vedada a previsão de percentual cujo somatório seja diverso de cem;

c) Indicação do promitente consorciante que exercerá a liderança do consórcio;

c.1) é vedado a indicação de liderança à promitente consorciante que não possua, no mínimo, participação de 40% (quarenta por cento) no consórcio.

d) proposta financeira indicada em um único preço proposto pelo consórcio, vedada a apresentação de preços fracionados ou indicados individualmente por promitente consorciante.

e) As empresas consorciadas deverão apresentar, individualmente, os documentos e as exigências estabelecidas nos itens 7.1.1 à 7.1.24.1 deste Edital.

e.1) Para efeito de qualificação técnica, será considerado o conjunto/ somatório dos quantitativos de cada consorciado;

e.2) Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada participante deverá apresentar capital social igual ou superior à sua participação, calculados em forma de percentual, acrescendo 30 % (por cento) ao

valor fixado nos itens 7.1.23 deste Edital, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei, tudo conforme art. 33, inciso III da Lei 8.666/93.

7.1.31. É vedada aos licitantes a participação em mais de um consórcio e a participação em consórcio e isoladamente.

7.1.32. Verificada a participação em mais de um consórcio ou a participação em consórcio e isoladamente, será inabilitada a proponente e o consórcio em que figura como proponente consorciante.

7.1.33. O licitante vencedor fica obrigado a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso previsto no item 7.1.30, alínea “a”.

8 – DA PROPOSTA– ENVELOPE N.º 02

8.1. As licitantes deverão apresentar suas propostas em 01 (uma) via, datilografadas/digitadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do particular, assinadas pelo representante legal e responsável técnico, datadas, assinadas, com o nome e razão social da proponente, mesmo CNPJ indicado no documento exigido na subcondição 7.1.4., endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) atualizados, com, no mínimo, as seguintes informações abaixo, observando-se, ainda, as instruções do item 8.1.2:

8.1.1. os preços unitário do Lote e o total ofertado pela licitante, discriminados individualmente, em moeda corrente nacional, englobando material, equipamentos e mão-de-obra e todo aparato necessário à execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas nesse edital;

8.2. O prazo de validade da proposta deve ser igual ou superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão inaugural;

8.3. A proposta de preços da licitação deverá ser composta por:

8.3.1. Planilha de Custos por Lote, contemplando o preço total, discriminando, obrigatoriamente material, equipamentos e mão-de-obra em colunas.

8.3.2. Planilha de Custos Individualizada em relação ao item proposto pela licitante, discriminando a composição de todos os seus custos unitários, contemplando tudo aquilo que compõe o preço ofertado, como, por exemplo, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, administrativos, combustíveis, manutenção dos equipamentos, projeção de lucro, tributos, uniformes, equipamentos de proteção individual e despesas contratuais.

8.4. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços inexequíveis ou qualquer outra condição não prevista neste Edital, não sendo permitido cotar serviços diversos daquele determinado para o objeto desta licitação.

8.6. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

9 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

9.1. Os envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Proposta) deverão ser entregues: No momento da Sessão de Abertura – Logo após o Credenciamento.

9.2. Iniciada a sessão inaugural, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

9.3. Abertos os ENVELOPES Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO, os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados, folha a folha, pelos seus representantes e membros da Comissão Especial, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão-somente na sua existência legal.

9.4. A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente o representante credenciado e identificado de cada empresa licitante terá direito à manifestação.

9.5. Serão considerados inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar toda a documentação solicitada dentro do Envelope nº 01 ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.

9.6. Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos ENVELOPES Nº 02 - PROPOSTA.

9.7. Após o encerramento da fase de habilitação, no local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitação e comunicados os licitantes, serão abertos os Envelopes nº 02.

9.8. As propostas apresentadas de acordo com as especificações e exigências deste edital serão classificadas pela ordem crescente dos preços unitários em relação ao lote ofertado.

9.9. Em obediência ao disposto nos artigos 44 e 45 da lei complementar 123/2006, em caso de empate entre duas ou mais propostas, sendo o caso previsto no referido diploma legal, será dada preferência àquela que estiver enquadrada no *caput* do artigo 44, ou sendo o valor da segunda colocada superior a até 10% da primeira colocada, será oportunizado a apresentação de valor inferior ao da primeira colocada, para fins de adjudicação, observando-se quanto ao mais as disposições dos artigos 44 e 45.

9.9.1. Após o desempate previsto anteriormente, para fins de persistir empate, será obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

9.9.2. Ato contínuo, persistindo o empate, será realizado sorteio público.

9.10. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar as propostas que não observarem os requisitos previstos neste edital, não assistindo aos proponentes direito à indenização de qualquer natureza.

9.11. Os recursos da decisão de habilitação e de julgamento de proposta deverão ser interpostos no prazo de cinco dias úteis a partir da intimação, dirigidos à Comissão de Licitação e apresentados no Protocolo-Geral;

9.11.1. A autoridade competente para julgar qualquer recurso é o Sr. Prefeito Municipal.

9.12. Após a homologação do resultado do certame pelo Sr. Prefeito Municipal, os Envelopes n. 02 das licitantes inabilitadas permanecerão lacrados e indevassados no Setor de Compras, disponíveis para recolhimento.

9.12.1 A entrega somente será efetivada em caso de não haver recurso administrativo pendente ou ação judicial relacionada ao processo licitatório.

10 – DO CONTRATO

10.1. Após a emissão do empenho, será elaborado contrato, de acordo com o **ANEXO IV**.

10.2. Conhecido o resultado do certame, o licitante vencedor será convocado pelo Setor Jurídico do Gabinete de Administração e Finanças, Praça Henrique Brito, 344 – Centro, CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seu representante legal assine o instrumento contratual, sob pena de decair do direito à contratação e sofrer as penalidades de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato e suspensão do direito participar de licitação promovida pelo Município de Carinhanha e contratar com este, pelo período de até 02 (dois) anos.

10.2.1. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela parte durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3. Assinado o contrato e recebida a Ordem de Início dos Serviços, expedida pela SMI, a empresa contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias para dar início aos serviços.

10.4. A Ordem de Início dos Serviços poderá ser enviada à empresa contratada via fac-símile;

10.4.1. No caso previsto no subitem acima, no primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada, com o respectivo responsável técnico, deverá dirigir-se à Praça Henrique Brito, 344 – Centro, CEP: 46.445-000 – Carinhanha - BA, para assinatura da mesma, devendo iniciar os serviços no prazo previsto no subitem 10.3, sob pena de incidir em mora.

10.5. A empresa ao efetuar a contratação deverá recolher a importância de 5% (cinco por cento) do valor estimado, a título de garantia contratual, até o dia da assinatura do contrato, em moeda corrente do país, carta fiança bancária ou seguro garantia, com validade prevista para todo o período contratual. A respectiva garantia deverá ser apresentada no Setor de Licitações, a qual emitirá o comprovante de recebimento, e encaminhará a Tesouraria desta Prefeitura.

10.5.1 Caso a garantia apresentada seja por carta fiança bancária ou seguro garantia, somente poderá haver renovação do contrato se estas estiverem devidamente atualizadas, devendo ser consignado no termo aditivo com a respectiva documentação comprobatória.

10.6. A garantia recolhida será restituída no final do contrato devidamente corrigida mediante a assinatura do termo definitivo de recebimento da obra.

11 – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

11.1. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que:

- 11.1.1. Tenha sido solicitada pela Fiscalização, ou, solicitada pela Contratada e aprovada pela Fiscalização;
- 11.1.2. Seja justificada com modificação quantitativa de item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos do Contratante;
- 11.1.3. E não implique em aumento ou supressão do preço global do contrato superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme demanda o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente:
- 11.2.1. Os itens e quantidades a serem alterados;
- 11.2.2. Planilha de custos referente à alteração contratual, indicando os itens e quantidades a serem alterados e o valor a ser acrescido ao preço global.
- 11.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, do respectivo Termo Aditivo.
- 11.4. Em qualquer caso, para fins do disposto neste item “11.”, deverá haver manifestação previa, através de parecer minucioso, de técnico da SMI (engenheiro responsável) descrevendo a necessidade com suas justificativas, com posterior parecer jurídico acerca da viabilidade legal.

12 – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 12.1. A Contratada deve arcar com as despesas relativas a mão-de-obra (profissionais da contratada que executarem os serviços contratados), salários, encargos sociais, equipamentos, utensílios, transportes, serviços auxiliares, todos os tributos incidentes para execução de seus fins, inclusive impostos, taxas, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro pessoal contra riscos de acidente do trabalho, e, ainda, adesivos e placas exigidos na subcondição 19.1.9.
- 12.1.1. Considerar-se-ão incluídas no preço global por lote proposto todas essas despesas, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.
- 12.2. Não haverá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Contratante (Município de Carinhanha) pelas despesas indicadas na subcondição 12.1.
- 12.3. O Contratante estará isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, sendo esta a responsável exclusiva por todos os débitos trabalhistas (salários, encargos sociais e previdenciários) relativos à mão-de-obra que executar os serviços contratados na forma elencada;
- 12.3.1. Todos os encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades da empresa contratada, relativos à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, ou de qualquer outra situação que possa prejudicar o Município, vinculado a esta relação, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, seus gestores e administradores.
- 12.3.2. Caso a empresa seja demandada judicialmente por encargo social ou trabalhista, por empregado seu e/ou prestador de serviço, ou por ente estatal, decorrente ou não da relação existente nesta licitação, mas a ela vinculada, fica o Município autorizado a bloquear o valor correspondente pleiteado na respectiva demanda judicial até o seu trânsito em julgado.

12.3.3. Em caso de bloqueio de valores conforme o disposto no item anterior não dá direito a contratada de paralisar os serviços ou diminuir a demanda, devendo os serviços ter a continuidade prevista no contrato a fim de que seja concluído no prazo estipulado.

12.4. Eventual condenação do Município em virtude do previsto neste item 12, quer seja diretamente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, veda expressamente a empresa contratada, seus gestores, administradores e outras empresas em que estes façam parte, de novamente contratar com o Município pelo prazo de 10 anos, ou até que os prejuízos arcados pelo Município sejam ressarcidos.

13 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados ou alterados após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão no preço ajustado, poderão implicar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso.

13.2. A Contratada deve requerer o reequilíbrio econômico-financeiro mediante pedido escrito, fundamentado, dirigido ao Secretário de Administração e Finanças e apresentado no Protocolo-Geral.

13.3. Somente após análise da Administração, o pedido será deferido ou não, com a justificativa pertinente.

13.4. O reequilíbrio deverá ser formalizado por Termo assinado pelos representantes das partes.

13.5. Em qualquer caso deverá ser respeitado o limite de 25% previsto no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.

13.6. Para fins de evitar possível inviabilidade de alterações futuras previstas no item “11.”, havendo incidência de circunstâncias previstas neste item “13.”, deverá haver manifestação previa, através de parecer minucioso, de técnico da SMO (engenheiro responsável) para fins de eventual incidência concomitante com as circunstâncias do item “11.” descrevendo a necessidade futura com suas justificativas, com posterior parecer jurídico acerca da viabilidade legal.

13.7. Em qualquer caso deverá haver parecer jurídico acerca dos reflexos dos tributos e/ou encargos legais que justifiquem o referido reequilíbrio.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

Órgão: 11.00 - SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS

Unidade: 11.01 - SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS

Proj./Ativ. 1.155 - CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.01.000.00.00.00 - Obras E Instalações

15 – DO PRAZO

15.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo de 05 (CINCO DIAS), após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela Contratada;

15.1.1. A Ordem de Início deverá ser entregue ao responsável técnico da Contratada, o qual deverá apor a assinatura em uma cópia do documento, que ficará com a Secretaria de Infraestrutura;

15.2. O prazo de vigência da contratação, para fins de execução, será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços;

15.2.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado.

15.2.2. A prorrogação será formalizada através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes das partes.

15.3 A eventual prorrogação deverá ser requerida fundamentadamente pela contratada e somente será deferida se houver incidência do disposto nos incisos do §1º do artigo 57.

16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor(es) lotado(s) na Secretaria de Infraestrutura.

16.2. São de competência e responsabilidade da Fiscalização Contratual:

16.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico;

16.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital e seus anexos;

16.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

16.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;

16.2.5. Decidir as questões omissas nas especificações e Anexos;

16.2.6. Elaborar Planilha(s) de Medição(ões);

16.2.7. Verificar as condições de segurança, conservação e manutenção dos equipamentos, maquinários e veículos utilizados na prestação dos serviços.

16.3. Todas as Ordens de Serviço ou comunicações entre a Fiscalização e o responsável técnico da empresa Contratada serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

16.4. Constatado algum defeito, a Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Fiscalização, para corrigi-los ou apresentar justificativa escrita no Protocolo-Geral, sob pena de retenção do pagamento e aplicação das penalidades a seguir discriminadas.

17 – DO PAGAMENTO

17.1. A partir da assinatura da ordem de início, a Contratada deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, planilha detalhada relativa aos serviços executados, a cada período de 30 (trinta) dias.

17.2. A fiscalização dispõe do prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Planilha formulada pela Contratada para efetuar a verificação desta.

17.2.1. A verificação será feita por servidor competente, integrante da Equipe de Fiscalização, através de comparação entre as planilhas emitidas pela Contratada e as planilhas de medição emitidas pela Fiscalização;

17.2.2. Caso haja correspondência entre as duas, o servidor aprovará a primeira, aprovação que deverá ser subscrita conjuntamente com seu superior hierárquico;

17.2.3. Caso não haja correspondência, o servidor deverá notificar a Contratada para corrigir as inconformidades verificadas.

17.3. A Contratada somente poderá emitir a nota fiscal após a aprovação de sua Planilha pela Fiscalização, o que se comprovará com atestado do servidor competente.

17.4. Após a aprovação da Planilha, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria Municipal de Infraestrutura, que, estando de acordo, a encaminhará à SMF/Contabilidade;

17.4.1. A Contratada deverá apresentar junto à nota fiscal: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) autenticada e RE (Relação de Empregados) relativa à GFIP, relativamente aos seus empregados que executarem os serviços contratados. Para tanto, deverá a Contratada apresentar os originais e cópias simples destes documentos à Fiscalização, ficando estas últimas (cópias) retidas pela Fiscalização Contratual e anexadas à nota fiscal;

17.4.2. Da mesma forma, quando da apresentação da nota fiscal, a Contratada deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, mediante a apresentação das pertinentes Certidões Negativas. Para tanto, deverá a Contratada apresentar os originais e cópias simples destes documentos à Fiscalização, ficando estas últimas (cópias) retidas pela Fiscalização Contratual e anexadas à nota fiscal;

17.4.3. Após o recebimento da nota fiscal, acompanhada da documentação prevista nos subitens 17.4.1 e 17.4.2, na SMF, será efetuada no prazo de dois dias úteis a liquidação de despesa por servidor competente;

17.5. O Município Contratante dispõe do prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias após a liquidação para efetuar o pagamento devido à Contratada.

17.6. Serão retidos do pagamento à Contratada os valores relativos às alíquotas de contribuição ao INSS, ISS e IRPJ.

17.7. O pagamento de cada nota fiscal fica condicionado à respectiva liquidação.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar os pagamentos nos termos da condição 17 e garantir que a Fiscalização Contratual cumpra as funções previstas na condição 16.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da contratada:

19.1.1. executar os serviços em conformidade aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos;

19.1.2. fornecer manutenção adequada às máquinas e equipamentos, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste instrumento, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o Contratante;

19.1.3. observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;

19.1.4. submeter-se à fiscalização do Contratante;

19.1.5. corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos pela mesma como impróprios ou mal executados, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo;

19.1.6. submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor;

19.1.7. assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, nos termos da condição 20;

19.1.8. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

19.1.9. providenciar a fixação de placas nos locais dos serviços e a imantação de adesivos nos seus veículos e máquinas, de acordo com modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

19.1.10. apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto na subcondição 15.2.;

19.1.11. apresentar seus empregados devidamente uniformizados e/ou identificados mediante o uso de crachás, e equipados com Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a função e os riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmos;

19.1.12. iniciar o serviço no prazo previsto na subcondição 15.1.;

19.1.13. executar o objeto contratual no prazo previsto na subcondição 15.2., exceto se celebrado termo de prorrogação.

19.2 Entregar ao Município cópias de todos os documentos relacionados aos seus empregados contratados para execução dos fins contidos nesta licitação, inclusive contrato de trabalho, contra-cheque e guias de tributos e contribuições legais, especialmente quando houver ação judicial intentada em que for parte a municipalidade.

20 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

20.1. A Contratada é responsável em relação ao Contratante e a terceiros:

20.1.1. pela infração ou inexato cumprimento de quaisquer das condições deste Edital;

20.1.2. pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;

20.1.3. pelos danos causados, quer à Administração, quer a terceiros, direta ou indiretamente, decorrentes da execução dos serviços;

20.1.4. pelos prejuízos ou danos causados, em consequência de imperícia ou negligência próprias ou de seus prepostos auxiliares ou membros da equipe;

20.1.5. por todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho;

20.1.6. e pela adequada sinalização dos locais relativos à prestação dos serviços.

20.2. Será realizada retenção de valores a que tem direito a contratada, se houver ajuizamento de ação judicial em que se litigue causa cujo objeto seja decorrente da relação havida entre as partes ou ainda dos serviços prestados pela contratada vinculados ao objeto desta licitação.

21 – DAS SANÇÕES

21.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste contrato, o Contratante poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar à Contratada as seguintes sanções, todas previstas na Lei nº 8.666/93:

21.1.1. advertência e/ou multa pecuniária, calculada em percentual sobre o valor global do contrato;

21.1.2. e determinação de suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo Município e contratar com o mesmo, pelo período de até dois anos.

21.2. O Contratante poderá aplicar à contratada multa de até 5 % (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, por constatação de descumprimento de qualquer obrigação prevista nas subcondições 19.1.1 a 19.1.11 (com exceção daquela prevista na condição 19.1.5).

21.3. O Contratante poderá aplicar à contratada multa diária de 0,5 % sobre o preço global do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas subcondições 10.3, 15.1, 16.4, 19.1.5, e 19.1.12.

21.4. Em caso de rescisão unilateral, o Contratante aplicará à Contratada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato e, ainda, suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo Município de Carinhanha e contratar com este, pelo período de até 2 (dois) anos.

21.5. As multas poderão ser aplicadas em dobro no caso de repetição da mesma infração ou descumprimento.

21.6. A multa será aplicada independentemente de outra que já tiver sido aplicada em razão do mesmo motivo, por órgão que não integre a Administração Municipal Direta de Carinhanha.

21.7. A importância relativa à multa poderá ser descontada do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

21.8. A aplicação de qualquer multa será precedida sempre do regular processo administrativo.

21.8.1. O processo administrativo terá início com a notificação da Contratada.

21.9. Independentemente das sanções descritas anteriormente, inclui-se nas sanções a serem aplicadas pelo Município o previsto no item 12.3.2 e 12.3.4. A retenção de valores prevista nestes itens não autoriza a paralisação dos serviços contratados.

21.10. Também considera-se sanção o previsto no item 12.4, ou seja, eventual condenação do Município em virtude do previsto neste item 12, quer seja diretamente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, veda expressamente a empresa contratada, seus gestores, administradores e outras empresas em que estes façam parte, de novamente contratar com o Município pelo prazo de 10 anos, ou até que os prejuízos arcados pelo Município sejam ressarcidos.

21.10.1. A sanção aplicada neste caso não autoriza a descontinuidade dos serviços inacabados.

21.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22 – DA RESCISÃO

22.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral, se a contratada:

22.1.1. sofrer multas previstas na condição 21, cuja soma dos valores supere 15 % (quinze por cento) do preço global do contrato atualizado;

22.1.2. tiver dissolvida a sociedade;

22.1.3. tiver decretada a falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

22.1.4. e incorrer em qualquer motivo previsto nas alíneas I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

22.2. O contrato poderá ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, comprovado e impeditivo de execução, sem a aplicação de multa a qualquer parte.

22.3. A rescisão poderá ser realizada, também, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio, tendo a contratada direito a receber o(s) pagamento(s) referente(s) aos serviços executados até a data da rescisão, descontado(s) o(s) valor(es) da(s) multa(s).

23 – DO FORO COMPETENTE

23.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do edital e da licitação, por ser o juízo competente para o controle dos atos da Administração Municipal.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A licitante é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos apresentados.

24.2. As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimento deverão ser formuladas por escrito, encaminhados ao Setor de Licitação e apresentados no Protocolo-Geral, até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão inaugural.

24.3. Fazem parte integrante deste edital:

- Anexo I – memorial descritivo e especificação técnica;
- Anexo II – planilha orçamentária;
- Anexo III – cronograma físico-financeiro;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

24.3.1 A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinada, e estará à disposição para retirada no Setor de LICITAÇÃO. Caso sejam solicitados, estão disponíveis em CD.

24.3.2 Onde este edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Carinhanha, 21 de março de 2019.

Simone Leite Xavier Souza
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I**MEMORIAL DESCRITIVO
E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

(arquivo em separado – disponível em “CD”, conforme item 24.3.1)

ANEXO II**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

(arquivo em separado – disponível em “CD”, conforme item 24.3.1)

ANEXO III**CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO**

(arquivo em separado – disponível em “CD”, conforme item 24.3.1)

ANEXO IV

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2019
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O MUNICÍPIO DE CARINHANHA – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.105.209/0001-24, com sede à Henrique Brito, 344, Centro, Carinhanha - BA, CEP: 46.445-000, representada pelo Prefeito Municipal – GERALDO PEREIRA COSTA, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade n.º – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o n.º, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Carinhanha - Bahia, doravante denominada como CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ____/0001-____, estabelecida à Rua _____, n.º ____, Bairro _____, no Município de _____, CEP: _____ neste ato legalmente representada pelo Sócio Administrador, o Sr.º _____, portador de Carteira de identidade n.º _____ SSP - ____ e inscrito no CPF/MF sob o n.º ____-____, doravante denominada como CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

1.1. O presente instrumento contratual é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais leis municipais atinentes ao contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação constitui-se na contratação de empresa para construção de mercado municipal de Carinhanha-BA, conforme especificado no Edital de Concorrência Pública nº 002/2019 e seus anexos:

- Anexo I – memorial descritivo e especificação técnica;
- Anexo II – planilha orçamentária;
- Anexo III – cronograma físico-financeiro;
- Anexo IV – Minuta de Contrato.

2.2. Para execução dos serviços discriminados no objeto acima arrolado, a empresa CONTRATADA deverá dispor, no mínimo, dos equipamentos, maquinários, veículos e mão-de-obra abaixo discriminado nos anexos.

2.2.1. Do mesmo modo, deverá a empresa CONTRATADA dispor de todas as ferramentas que se fizerem necessárias à execução dos serviços.

2.3. São de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais e manutenção dos equipamentos, maquinários, veículos, ferramentas, utensílios, combustíveis e lubrificantes necessários à perfeita execução dos serviços licitados. Nenhuma colaboração descrita anteriormente será prestada pela administração pública.

2.4. Do mesmo modo, todas as despesas com o transporte e deslocamento dos equipamentos, maquinários, veículos e ferramentas, com seus respectivos motoristas, operadores e operários até os locais de efetiva execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

2.5. Todos os equipamentos deverão estar acompanhados, diuturnamente, dos seus respectivos operadores.

2.6. Todos os encargos sociais e trabalhistas relativos à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, quer seja relativos à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, ou de qualquer outra situação que possa vincular o Município a esta relação, sendo esta responsabilidade da empresa contratada estendida aos seus gestores e administradores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM

3.1 O presente Contrato de Prestação de Serviços é oriundo da Concorrência Pública (CP) n° 002/2019, sendo que fazem parte do presente instrumento todas as disposições encontradas no edital da referida licitação e seus anexos, estando vinculando a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços especificados na Cláusula Segunda, o valor total pelo Lote contratado a quantia de R\$ _____ (_____), de acordo com a proposta adjudicada, incluindo-se tudo que fora previsto no edital, como material, equipamentos e mão-de-obra e tudo que estiver vinculado a execução dos serviços descritos neste contrato.

4.2 Os contraentes declaram que foi efetivada a garantia de 1% no valor de R\$ _____ (_____) através de depósito em moeda corrente do país, carta fiança bancária ou seguro garantia) com validade prevista para todo o período contratual. Declaram ainda que a respectiva garantia foi apresentada no Setor de Licitações, do qual o comprovante de recebimento faz parte integrante do presente contrato.

4.3 A garantia prestada será restituída no final do contrato devidamente corrigida mediante a assinatura do termo definitivo de recebimento da obra.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. No curso do contrato será admitida apenas alteração do objeto que:

5.1.1. Tenha sido solicitada pela fiscalização, ou, solicitada pela contratada e aprovada pela fiscalização;

5.1.2. Seja justificada com modificação quantitativa de item indicado em planilha de custos que acompanhou a proposta, para melhor adequação técnica aos objetivos da contratante;

5.1.3. Não implique em aumento do preço global do contrato superior a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme demanda o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A justificativa para a alteração do objeto deverá ser escrita e apresentar obrigatoriamente:

5.2.1. A via pública na qual a alteração se fez necessária;

5.2.2. Os itens e quantidades a serem alterados;

5.2.3. Planilha de custos referente à alteração contratual, indicando os itens e quantidades a serem alterados e o valor a ser acrescido ao preço global.

5.3. Qualquer alteração só poderá ser executada após a assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

5.4. Neste caso, para fins do disposto neste item “5.1.”, deverá haver manifestação previa, através de parecer minucioso, de técnico da Secretaria de Obras (engenheiro responsável) descrevendo a necessidade com suas justificativas, com posterior parecer jurídico acerca da viabilidade legal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA deve arcar com as despesas relativas à mão-de-obra (salários e encargos sociais) que executar os serviços contratados, bem assim equipamentos, utensílios, transportes, serviços auxiliares, todos os tributos incidentes para execução de seus fins, inclusive impostos, taxas, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros, seguro pessoal contra riscos de acidente do trabalho, e, ainda, adesivos e placas exigidos na sub-cláusula 13.1.9.

6.1.1. Considerar-se-ão incluídas no preço global contratado todas essas despesas, mesmo que não expressamente indicadas na proposta.

6.2. Não haverá qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE (Município de Carinhanha) pelas despesas indicadas na sub-cláusula 6.1.

6.3. O Contratante estará isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, sendo esta a responsável exclusiva por todos os débitos trabalhistas (salários, encargos sociais e previdenciários) relativos à mão-de-obra que utilizar para executar os serviços contratados.

6.4. Todos os encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades da empresa contratada, relativos à mão-de-obra envolvida na prestação dos serviços, ou de qualquer outra situação que possa prejudicar o Município, vinculado a esta relação, serão de inteira responsabilidade da empresa Contratada, seus gestores e administradores.

6.5. Caso a empresa seja demandada judicialmente por encargo social ou trabalhista, por empregado seu e/ou prestador de serviço, ou por ente estatal, decorrente ou não da relação existente nesta licitação, mas a ela vinculada, fica o Município autorizado a bloquear/reter o valor correspondente pleiteado na respectiva demanda judicial até o seu trânsito em julgado.

6.6. Em caso de bloqueio de valores conforme o disposto na sub-cláusula anterior não dá direito a contratada de paralisar os serviços ou diminuir a demanda, devendo os serviços ter a continuidade prevista no contrato a fim de que seja concluído no prazo estipulado.

6.7. Eventual condenação do Município em virtude do previsto nesta cláusula “6.”, quer seja diretamente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, veda expressamente a empresa contratada, seus gestores, administradores e outras empresas em que estes façam parte, de novamente contratar com o Município pelo prazo de 10 anos, ou, até que os prejuízos arcados pelo Município sejam ressarcidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados ou alterados após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão no preço ajustado, poderão implicar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso.

7.2. A CONTRATADA deve requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante pedido escrito, fundamentado, dirigido a Secretaria de Planejamento e apresentado no Protocolo-Geral.

7.3. Somente após análise da Administração, o pedido será deferido ou não, com a justificativa pertinente.

7.4. O reequilíbrio deverá ser formalizado por termo assinado pelos representantes das partes.

7.5. Em qualquer caso deverá ser respeitado o limite de 25% previsto no artigo 65 da lei federal nº 8.666/93.

7.6. Para fins de evitar possível inviabilidade de alterações futuras previstas na cláusula quinta “5.”, em especial o adequado cumprimento das obras contratadas, havendo incidência de circunstâncias previstas nesta cláusula, de comprovada repercussão no preço ajustado, deverá haver manifestação prévia, através de parecer minucioso, de técnico da Secretaria de Obras para fins de eventual incidência concomitante com as circunstâncias da cláusula quinta “5.” descrevendo a necessidade futura com suas justificativas, com posterior parecer jurídico acerca da viabilidade legal.

7.7. Em qualquer caso deverá haver parecer jurídico acerca dos reflexos dos tributos e/ou encargos legais que justifiquem o referido reequilíbrio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte verba orçamentária:

Órgão: 11.00 - SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS

Unidade: 11.01 - SECRET.MUNI.OBRAS, TRANSPORTES E SER.URBANOS

Proj./Ativ. 1.155 - CONSTR. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE MERCADO E IMPLANTAÇÃO DE FEIRA LIVRE

Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00.01.01.000.00.00.00 - Obras E Instalações

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. A execução dos serviços deverá ter início no prazo de até 05 (cinco) dias, após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATADA.

9.1.1. A Ordem de Início deverá ser entregue ao responsável técnico da CONTRATADA, o qual deverá apor a assinatura em uma cópia do documento, que ficará com a SMOV.

9.2. O prazo de vigência da contratação, **para fins de execução total dos serviços**, será de **12 doze (meses)**, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Início dos Serviços;

9.2.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por uma única vez, desde que sucessivamente aos 12 meses iniciais, mediante solicitação escrita e fundamentada da Secretaria de Obras;

9.2.2. A prorrogação será formalizada através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes das partes.

9.3. A eventual prorrogação deverá ser requerida fundamentadamente pela contratada e somente será deferida se houver incidência do disposto nos incisos do §1º do artigo 57 da lei 8.666/93.

9.4. A prorrogação não dá direito a onerar o presente contrato, salvo circunstâncias específicas previstas neste instrumento.

9.5. A finalização dos serviços será declarada mediante assinatura de termo definitivo de recebimento da obra

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo de servidor(es) lotados na SMOV.

10.2. São de competência e responsabilidade da Fiscalização:

10.2.1. Fazer esclarecimentos solicitados pelo responsável técnico;

10.2.2. Verificar se os serviços estão sendo feitos de acordo com a proposta e o edital da licitação de origem e seus anexos;

10.2.3. Embargar os serviços nos casos de alguma irregularidade grave ou quando suas determinações não forem acatadas;

10.2.4. Não permitir alteração nos serviços, sem autorização escrita da Administração;

10.2.5. Decidir as questões omissas nas especificações e anexos do edital da licitação de origem;

10.2.6. E elaborar planilha de medição.

10.3. Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e o responsável técnico serão transmitidas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

10.4. Constatado algum defeito, a Contratada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da notificação, para corrigi-los ou apresentar justificativa escrita no Protocolo-Geral, sob pena de retenção do pagamento e estorno de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. A partir da assinatura da ordem de início, a CONTRATADA deverá apresentar, na Secretaria Municipal de Obras, planilha detalhada relativa aos serviços executados, a cada período 30 (trinta) dias.

11.2. A Fiscalização dispõe do prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da planilha pela CONTRATADA para efetuar a verificação desta.

11.2.1. A verificação será feita por servidor competente, integrante da equipe de Fiscalização, através de comparação entre as planilhas emitidas pela CONTRATADA e as planilhas de medição emitidas pela fiscalização.

11.2.2. Caso haja correspondência entre as duas, o servidor aprovará a primeira, aprovação que deverá ser subscrita conjuntamente com seu superior hierárquico.

11.2.3. Caso não haja correspondência, o servidor deverá notificar a CONTRATADA para apresentar outra.

11.3. A Contratada somente poderá emitir a nota fiscal após a aprovação de sua planilha pela Fiscalização, o que se comprovará com atestado do servidor competente.

11.4. Após a aprovação da planilha, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria Municipal de Obras, que, estando de acordo, a encaminhará à SMF/Contabilidade;

11.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar junto à nota fiscal: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) autenticada e RE (Relação de Empregados) relativa à GFIP, relativamente aos seus empregados que executarem os serviços contratados. Para tanto, deverá a CONTRATADA apresentar os originais e cópias simples destes documentos à Fiscalização, ficando estas últimas (cópias) retidas pela Fiscalização Contratual e anexadas à nota fiscal;

11.4.2. Da mesma forma, quando da apresentação da nota fiscal, a CONTRATADA deverá demonstrar a permanência de sua situação regular perante o Sistema de Seguridade Social e o FGTS, mediante a apresentação das pertinentes Certidões Negativas. Para tanto, deverá a CONTRATADA apresentar os originais e cópias simples destes documentos à Fiscalização, ficando estas últimas (cópias) retidas pela Fiscalização Contratual e anexadas à nota fiscal;

11.4.3. Após o recebimento da nota fiscal na SMF, será efetuada no prazo de dois dias úteis a liquidação de despesa por servidor competente.

11.5. O CONTRATANTE dispõe de prazo de, no máximo, 30 (trinta dias) dias após a liquidação para efetuar o pagamento.

11.6. Serão retidos do pagamento à CONTRATADA os valores relativos às alíquotas de contribuição ao INSS, ISS e IRPJ.

11.7. O pagamento de cada nota fiscal fica condicionado à respectiva liquidação.

11.8. Serão retidos todos os valores correspondentes a ações judiciais em que o Município seja demandado por encargo social ou trabalhista, por empregado da CONTRATADA e/ou seu prestador de serviço, ou por ente estatal, decorrente ou não da relação existente neste contrato, mas a ele vinculado. O valor retido será descontado do pagamento total da CONTRATADA caso o Município pague algum valor em ação judicial prevista nesta cláusula.

11.9 Após o transcurso de 2/3 de vigência do presente contrato será realizado pela SMO uma avaliação dos serviços concluídos a fim de verificar se o percentual de serviços realizados encontra-se em consonância com os valores pagos, para fins de readequar a agenda de pagamentos pelos serviços faltantes.

11.9.1. Caso haja dissonância entre o quantitativo de serviço realizado com os valores pagos, ou seja, pagamentos em percentuais maiores ao serviço já realizado, estes serão revistos para fins readequar a agenda de pagamentos, com o intuito de equalização entre o realizado e o pago.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE tem a obrigação de efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Décima Primeira e garantir que a fiscalização cumpra as funções previstas na Cláusula Décima.

12.2. O CONTRATANTE tem igualmente a obrigação de reter valores, no momento do pagamento para a CONTRATADA, quando houver incidência de ação judicial em que o Município for demandado, direta ou indiretamente, quer seja solidário ou subsidiariamente, relativamente a encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativa a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância.

12.2.1 É obrigação do CONTRATANTE descontar dos valores a serem pagos à CONTRATADA todos valores pagos pelo Município em eventual condenação judicial decorrente do previsto na subcláusula 12.2.

12.3. O CONTRATANTE irá restituir devidamente corrigido a garantia imposta neste contrato no valor de R\$...... ao término das obras e serviços realizados mediante o termo definitivo de recebimento de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Executar os serviços de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento contratual;

13.1.2. Fornecer manutenção adequada às máquinas e equipamentos, dirimir dúvidas e resolver problemas, em relação ao objeto deste instrumento, que possam surgir no período contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

13.1.3. Observar requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas técnicas em vigor;

13.1.4. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;

13.1.5. Corrigir, durante a execução dos serviços, todos os defeitos apontados pela Fiscalização, assim como refazer aqueles tidos por esta como imprópria ou mal executados, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação específica para fazê-lo.

13.1.6. Submeter-se às normas de segurança do trabalho em vigor;

13.1.7. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, nos termos da Cláusula Décima Quarta;

13.1.8. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação de origem;

13.1.9. Providenciar a fixação de placas nos locais dos serviços e a imantação de adesivos nos seus veículos e máquinas, de acordo com modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Comunicação;

13.1.10. Apresentar, durante a vigência do contrato, ritmo de trabalho compatível com a conclusão no prazo previsto na Subcláusula 9.2;

13.1.11. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e/ou identificados mediante o uso de crachás, e equipados com Equipamentos de Proteção Individual, de acordo com a função e os riscos potenciais das atividades executadas pelos mesmos;

13.1.12. Iniciar o serviço no prazo previsto na Subcláusula 9.1;

13.1.13. E executar o objeto contratual no prazo previsto na Subcláusula 9.2, exceto se celebrado Termo de Prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA é responsável em relação ao CONTRATANTE e a terceiros:

14.1.1. pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas deste instrumento;

14.1.2. pela solidez, segurança e perfeição dos serviços;

14.1.3. pelos danos causados, direta ou indiretamente, quer à Administração, quer a terceiros, na execução dos serviços ou decorrente dos mesmos;

14.1.4. pelos prejuízos ou danos causados, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, própria ou de seus prepostos, auxiliares ou membros da equipe;

14.1.5. e por todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho.

14.1.6. e pela adequada sinalização dos locais relativos à prestação dos serviços.

14.2. A contratada é responsável por todos encargos sociais, trabalhistas e demais responsabilidades relativo a mão de obra envolvida na prestação dos serviços, ou a ela vinculada sob qualquer circunstância, sendo realizada a retenção de valores a que tem direito a contratada, se houver ajuizamento de ação judicial em que se litigue causa cujo objeto seja decorrente da relação havida entre as partes ou ainda dos serviços prestados pela contratada vinculados ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução ou descumprimento de obrigações previstas neste contrato, o CONTRATANTE poderá, garantido o justo processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, todas previstas na Lei nº 8.666/93:

15.1.1. advertência e/ou multa pecuniária calculada em percentual sobre o valor global do contrato;

15.1.2. e determinação de suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo Município e contratar com este, pelo período de até dois anos.

15.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por constatação de descumprimento de qualquer obrigação prevista nas subcláusulas 13.1.1. a 13.1.11, com exceção daquela prevista no item 13.1.5.

15.3. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa diária de 0,5% sobre o preço global do contrato, por dia de atraso no cumprimento das obrigações previstas nas Subcláusulas 9.1, 10.4, 13.1.5 e 13.1.12.

15.4. Em caso de rescisão unilateral, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato e, ainda, suspensão do direito de participar de licitação promovida pelo Município de Carinhanha e contratar com este, pelo período de até 2 (dois) anos.

15.5. As multas poderão ser aplicadas em dobro no caso de repetição da mesma infração ou descumprimento.

15.6. A multa será aplicada independentemente de outra que já tiver sido aplicada em razão do mesmo motivo, por órgão que não integre a Administração Municipal Direta de Carinhanha.

15.7. A importância relativa à multa poderá ser descontada do pagamento seguinte a que a CONTRATADA tiver direito.

15.8. A aplicação de qualquer multa será precedida sempre do regular processo administrativo;

15.8.1. O processo administrativo terá início com a notificação da contratada.

15.9. Independentemente das sanções descritas anteriormente, inclui-se nas sanções a serem aplicadas pelo Município o previsto nas subcláusulas 6.5 e 6.7. A retenção de valores prevista nestes itens não autoriza a paralisação dos serviços contratados.

15.10. Também considera-se sanção o previsto na subcláusula 6.7., ou seja, eventual condenação do Município em virtude do previsto nesta cláusula 15., quer seja diretamente, quer seja solidariamente ou subsidiariamente, veda expressamente a empresa contratada, seus gestores, administradores e outras empresas em que estes façam parte, de novamente contratar com o Município pelo prazo de 10 anos, ou até que os prejuízos arcados pelo Município sejam ressarcidos.

15.10.1. A sanção aplicada neste caso não autoriza a descontinuidade dos serviços inacabados.

15.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado a suspensão temporária de participação em novas licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Poderá o CONTRATANTE promover processo administrativo de rescisão unilateral, se a CONTRATADA:

16.1.1. sofrer multas previstas na Cláusula Décima Quinta, cuja soma dos valores supere 15 % (quinze por cento) do preço global do contrato atualizado;

16.1.2. tiver dissolvida a sociedade;

16.1.3. tiver decretada a falência, recuperação judicial ou insolvência civil;

16.1.4. e ocorrência de qualquer motivo previsto nas alíneas I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O contrato poderá ser rescindido quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, comprovado e impeditivo de execução, sem a aplicação de multa a qualquer parte.

16.3. A rescisão poderá ser realizada, também, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo próprio, tendo a contratada direito a receber o(s) pagamento(s) referente(s) aos serviços executados até a data da rescisão, descontado(s) o(s) valor(es) da(s) multa(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE

17.1. Fica eleito o Foro de Carinhanha, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, depois de lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que igualmente assinam.

Carinhanha, ___ de _____ de xxxx.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/7900-784F-B3A6-0D49> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7900-784F-B3A6-0D49



Hash do Documento

BB980E9645722637E5748DEE7AA165FC78EA42A9CA0C2ABB954EBD6ED7820123

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2019 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 25/03/2019

19:41 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO

E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25